

Handwritten signature
6

ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E LIGA DE AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE SOARES DOS REIS
= APOIO À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA APOIO ESPECIALIZADO EM DOENTES DE ALZHEIMER =**

Considerando que:

A Liga dos Amigos do Centro de Saúde Soares dos Reis (LACSSR) é uma instituição sem fins lucrativos que presta apoio aos idosos e dependentes no domicílio, contribuindo para melhorar a sua saúde e qualidade de vida;;

Em 2011, o Município cedeu à Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Soares dos Reis um terreno, em regime de direito de superfície, destinado à construção de um equipamento social dirigido ao acompanhamento e apoio de doentes de Alzheimer;

Se encontram concluídos os projetos de arquitetura e de especialidade;

Atenta a escassez, no Concelho, de equipamentos sociais especializados em doentes de Alzheimer, se impõe avançar com a construção do edifício projetado, doravante denominado ACER – Alzheimer/Centro de Dia/Estimulação Cognitiva/Respostas Integradas;

O Município não pode deixar de reconhecer que a atividade desenvolvida pela LACSSR é de manifesto interesse municipal e, nesse sentido, pretende assumir as suas responsabilidades sociais que não deixam, neste caso, de passar pelo apoio financeiro na execução deste projeto;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde e da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE SOARES DOS REIS, Instituição Particular de Solidariedade Social com o número de pessoa coletiva 504 160 940, com sede no Centro de Saúde Soares dos Reis, Rua de Bartolomeu Dias, número 316, em Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo presidente da direção Dr. Miguel Paulo Barrosa Pinto de Miranda, com poderes para o ato, adiante designada por LACSSR ou Segunda Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às obras de construção do ACER – Alzheimer/Centro de Dia/Estimulação Cognitiva/Respostas Integradas, equipamento social, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil euros), a ser paga de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo segundo outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - I. 50% da verba atribuída, até trinta dias após a entrega do orçamento;
 - II. Restantes 50% da verba atribuída, após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a LACSSR obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo,

d) por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração c com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de março de de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela LACSSR
O Presidente da Direção



Dr. Miguel Paulo Barrosa Pinto de Miranda

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 04 de fevereiro de 2019

- Os encargos relativos ao presente Acordo serão satisfeitos pela rubrica do plano 2019-A-125, (Compromisso n.º _2019/877 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)